

DECRETO Nº 33.154, DE 18/08/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 125 E 126 DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal que, por determinação do ordenador de despesa correspondente, deslocar-se do Município de Aracruz para tratar de assunto de interesse do serviço, fará jus ao recebimento de diária em seus deslocamentos para outro Município dentro do Estado do Espírito Santo ou para outros Estados, com ou sem pernoite, nos valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§1º Os valores referentes às diárias correrão por conta da Secretaria correspondente.

§2º O pagamento da diária a que fizer jus poderá ser liberado antecipadamente, mediante solicitação do ordenador de despesa correspondente.

§3º No caso de pagamento antecipado, o ordenador de despesa correspondente deverá atestar junto por meio de relatório minucioso o deslocamento do servidor, para efeito de prestação de contas junto a sua Unidade Gestora.

§4º Quando o pagamento da diária a que fizer jus o servidor for se realizar em momento posterior ao deslocamento, deverá o servidor apresentar relatório minucioso comprobatório da viagem, atestado pelo ordenador de despesa correspondente.

§5º A liberação do valor correspondente à diária a que faz jus o servidor, pelo ordenador de despesas, fica condicionada à prestação de contas pela Unidade Gestora responsável quanto ao recebimento de valores anteriores, bem como ateste e homologação pelo ordenador de despesas.

Art. 2º O ordenador de despesa deverá programar a viagem de seus servidores com antecedência, a fim de evitar o pagamento desnecessário de diárias.



§1º. O ordenador de despesa solicitará à Secretaria de Finanças o adiantamento para pagamento de diárias, ficando sujeito à prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Ao ordenador da despesa que deixar de prestar contas à Secretaria de Finanças, não será liberado novo adiantamento, até que se regularize a situação pendente.

Art. 3º O servidor deverá prestar contas ao ordenador de despesa correspondente, através de relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu retorno, sob pena de não serem liberadas outras diárias.

§1º O servidor receberá a diária preferencialmente no dia anterior à viagem, firmando o recebimento do valor.

§2º O servidor que receber a diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deverá devolver o montante recebido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.898/2006.

§3º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no §2º deste artigo.

§4º Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo por afastamento, o servidor fará jus à complementação da diária inicialmente concedida.

Art. 4º É vedada a concessão de horas extras para os servidores no período em que estiverem percebendo diárias.

Art. 5º O reembolso de que trata o artigo 1º deste Decreto, nos casos de diária sem pernoite para dentro ou para fora do estado, não se aplicam às autarquias do Município de Aracruz.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 26.064/2013, 26.376/2013 e 33.128/17.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 21 de Agosto de 2017.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA/LOCALIDADE	SERVIDORES
Sem pernoite/Dentro do Estado do Espírito Santo	R\$ 25,00
Com pernoite/Dentro do Estado do Espírito Santo	R\$ 165,00
Sem pernoite/Outros Estados	R\$ 202,50
Com pernoite/Outros Estados	R\$ 405,00

